

## **PARECER N° , DE 2008**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2008 (nº 1.300, de 2003, na origem), que "institui o Dia Nacional do Desafio".

**RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 73, de 2008, de autoria do Deputado Lobbe Neto, vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para análise técnica quanto ao mérito da iniciativa, conforme dispõe o inciso II do art. 102 do Regimento Interno.

A matéria veiculada trata, em dois artigos, de instituir o Dia Nacional do Desafio, a ser comemorado na última quarta-feira do mês de maio.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

### **II – ANÁLISE**

A proposição tramitou nas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, onde foi aprovada por unanimidade, tal qual apresentada em sua versão original.

A iniciativa em si não conceitua o que seja o desafio que propõe comemorar. Somente na justificação apresentada pelo autor, percebe-se tratar-se da realização de um conjunto de atividades destinadas ao “aprimoramento e desenvolvimento de saúde mental e desportiva dos trabalhadores”.

A partir de tais atividades, o desafio objetiva a realização de ações, tendo em vista:

- a) a acessibilidade irrestrita de todos os envolvidos, sem restrição de idade, condição social, habilidade pessoal;
- b) o envolvimento comunitário e a criatividade;
- c) a diversão por meio da atividade física não-competitiva;
- d) a diversidade de opções de práticas esportivas ou de exercícios físicos;
- e) a segurança, mediante a adequação dos participantes a seu grupo e a suas peculiaridades;
- f) os benefícios para a comunidade, pela formação de indivíduos saudáveis;
- g) os benefícios para a saúde dos participantes.

Trata-se de prática realizada já há anos, coordenada e difundida por entidades canadenses e alemãs.

No Brasil, sua realização data de 1995, sob a coordenação continental da Administração Regional do Serviço Social do Comércio, no Estado de São Paulo, segundo informa o autor.

A idéia básica é a de que todos devem praticar pelo menos quinze minutos diáários de quaisquer atividades físicas ou esportivas, por meio de competições simbólicas entre várias cidades do mundo.

Para melhor compreensão do alcance da iniciativa, é necessário explicitar, no corpo do projeto, o escopo e as ações destinadas à referida instituição, para que não haja margem à dubiedade de interpretação de seu significado.

Para tanto, ao lado de não se vislumbrar qualquer percalço de natureza constitucional, jurídica ou regimental, propõe-se esclarecer o inegável mérito da iniciativa, por meio de emenda a seguir apresentada.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2008, com a seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº 1 - CE**

Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 1º do PLC nº 73, de 2008:

Art. 1º .....

*Parágrafo único.* As comemorações de que trata o *caput* se compõem de atividades físicas e esportivas orientadas, a serem realizadas por, no mínimo, quinze minutos, em empresas privadas, em órgãos da administração pública, direta e indireta, em estabelecimentos escolares, nos lares, nos espaços públicos e em quaisquer outros lugares que permitam o convívio saudável entre as pessoas.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator